

Ofício de Registro  
de Imóveis e Inscrição  
de Documentos do Imóvel  
Bel. Marcelo Vinícius  
Rua Vinte e Sete de Abril, 100  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC

**ESTATUTO SOCIAL  
CLUBE DE CAÇA E PESCA "ALBERTO SCHEIDT"**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede e Fins**

**Art. 1º**- O Clube de Caça e Pesca "Alberto Scheidt", também denominado, CLUBE DE TIRO ALBERTO SCHEIDT, fundado em 23 de Setembro de 1948, nesta cidade de Criciúma, estado de Santa Catarina, onde tem sede própria na Rodovia Antônio Darós, nº 1, bairro 1ª linha, CEP 88813-620 – é uma associação civil sem fins lucrativos e com fins educativos, esportivos e recreativos, que terá duração por tempo indeterminado e regulamentado pelo presente Estatuto.

**Art. 2º** – O Clube tem por finalidade promover reuniões de caráter social, recreativo, cultural, cívico – assim como a organização de seus associados para a caça e pesca amadorística, tiro ao prato e outras modalidades esportivas e formas de lazer, bem como ceder suas instalações aos Órgãos Públicos de Segurança para treinamento, promover cursos de instrução de tiro para a comunidade em geral, respeitando as leis nacionais vigentes.

**Art. 3º** – O Clube possui personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas.

**CAPÍTULO II**

**Do Patrimônio**

**Art. 4º** – O patrimônio do Clube é constituído pelo acervo de bens que de direito lhe pertencem ou venham a pertencer, compreendendo móveis, imóveis direitos e outros valores.

**CAPÍTULO III**

**Do Quadro Social e sua classificação**

**Art. 5º** - O quadro social poderá ser constituído por número ilimitado de associados, cidadãos, maiores de dezoito anos, sem atender distinção de nacionalidade, opinião política, credo religioso, cor, sexo, pelas seguintes categorias: (Alterado pela Assembleia Geral em 10/11/2021)

- I – Patrimoniais;
- II – Beneméritos;
- III – Honorários;

- IV – Remidos;
- V – Contribuinte;
- VI – *Diverso (No-Fire)*

Ofício de Registro Civil das Famílias  
Intenções e Intestados, das Partes Jurídicas e Inventários  
Documentos de Matrícula e Cartões de Registro - 90  
Bel. Marcus Vinícius Almeida F. Castro  
Rua Vitorino Sereno, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (49) 3407-4177

### Seção I

#### Dos Associados Patrimoniais

**Art. 6º** – São associados patrimoniais aqueles que possuírem, no mínimo, um título patrimonial do Clube e tiverem seu ingresso aprovado de conformidade com os artigos 11º, 12º, 13º e 14º.

**Parágrafo único** – A propriedade de um título patrimonial, por si só, não confere a seu proprietário a condição de associado do Clube, assegurando-lhe, tão somente, o direito a uma cota-parte do patrimônio do Clube.

### Seção II

#### Dos Associados Beneméritos

**Art. 7º** – São associados beneméritos os associados patrimoniais que, em juízo de Assembleia Geral e por proposta da Diretoria ou um terço dos associados dessa mesma categoria, tenham prestado relevantes serviços ao Clube ou contribuído com donativos avultados.

**Parágrafo 1º** – As propostas ou indicações para tal fim só poderão ser aprovados se alcançarem à unanimidade dos votos presentes a Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** – A partir desta deliberação, o associado benemérito ficará isento do pagamento da mensalidade.

### Seção III

#### Dos Associados Honorários

**Art. 8º** – São associados honorários quaisquer cidadãos desvinculados do quadro social que, nas mesmas modalidades do artigo 7º tenham prestado inestimáveis serviços ao Clube, à cidade de Criciúma, ao Estado de Santa Catarina ou a este País.

**Parágrafo único** – O Associado honorário não está sujeito ao pagamento da mensalidade, porém, não possui direito de votar e ser votado.



#### Seção IV

##### Dos Associados Remidos

**Art. 9º** – São tidos como associados remidos os patrimoniais que tenham contribuído para o Clube, de modo efetivo, por período superior a trinta e cinco anos, sendo-lhes dispensado o pagamento da mensalidade correspondente.

**Parágrafo único** – A condição de associado remido poderá ser reconhecida de ofício pela Diretoria, ou a requerimento do interessado.

#### Seção V

##### Dos Associados Contribuintes E Diverso (*No-Fire*)

**Art. 10º** – A critério, único e exclusivo, da Diretoria, poderão ser admitidos no quadro social Associados Contribuintes e Associados Diversos (*No-Fire*), que deverão satisfazer os requisitos previstos no Capítulo IV. (Alterado pela Assembleia Geral em 10/11/2021)

**Parágrafo 1º** - O Associado Contribuinte estará dispensado da compra do título, estando obrigado ao pagamento da anuidade integralmente. Além disso: (Alterado pela Assembleia Geral em 10/11/2021)

- I - Terá direito à declaração do clube para fins de emissão de Certificado de Registro (CR) perante o Exército Brasileiro;
- II - Não terá direito a voto e nem a ser votado;
- III – Terá direito a participar das jantás, conforme calendário do Clube;
- IV – Não terá direito a dependentes e nem acompanhantes;
- V – Poderá usar a estrutura do clube, inclusive nos dias das jantás, conforme calendário (sem dependentes e acompanhantes);
- VI – Poderá participar dos eventos comemorativos do Clube. Eventuais acompanhantes deverão pagar o valor correspondente ao evento;

**Parágrafo 2º** - O Associado Diverso (*No-Fire*) estará dispensado da compra do título, estando obrigado ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade, à vista ou de forma parcelada. Além disso: (Alterado pela Assembleia Geral em 10/11/2021)

- I – Não poderá praticar qualquer esporte ligado à arma de fogo;
- II – Não terá direito à declaração do clube para fins de emissão de Certificado de Registro (CR) perante o Exército Brasileiro;
- III - Não terá direito a voto e nem a ser votado;
- IV – Poderá participar das jantás e eventos, desde que pague o valor correspondente no dia do evento, conforme calendário do Clube;
- IV – Não terá direito a dependentes e nem acompanhantes;

V – Poderá usar a estrutura do clube, para prática de esportes que não estejam ligados à arma de fogo, tais quais, mas não se limitando: a) airsoft; b) tiro com arco; c) tiro com ar comprimido.

VI – Fica a critério da diretoria a definição dos locais a serem utilizados para fins de prática das modalidades previstas no inciso V, sendo sempre preferencial a prática da arma de fogo, em qualquer área do clube, pelos outros associados.

**Parágrafo 3º** - Os associados descritos no *caput* do Art. 10, poderão ser excluídos a qualquer momento, a critério da diretoria, sem direito a qualquer ressarcimento. (Alterado pela Assembleia Geral em 10/11/2021)

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo o inadimplemento de qualquer parcela da anuidade por parte Associado Contribuinte, esse terá cancelado o seu direito de ingresso ao Clube e deverá ser comunicado ao Exército Brasileiro, pela Diretoria, que o associado inadimplente não faz mais parte do quadro de associados. (Incluído pela Assembleia Geral em 10/11/2021)

**Parágrafo 5º** - Ocorrendo o inadimplemento de qualquer parcela da anuidade por parte do Associado Diverso (*No-Fire*), esse terá cancelado o seu direito de ingresso ao Clube. (Incluído pela Assembleia Geral em 10/11/2021)

**Parágrafo 6º** - Uma vez excluído os Associados previstos no *caput* do Art. 10º, seja por decisão da Diretoria ou por inadimplemento, o mesmo não poderá retornar ao quadro de associados do clube num prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da exclusão. (Incluído pela Assembleia Geral em 10/11/2021)

## Capítulo IV

### Da Admissão de Associados

**Art. 11** - A admissão de novos associados patrimoniais, associados contribuintes, associados diversos (*No-Fire*), far-se-á mediante pedido escrito, dirigido à Diretoria do Clube, firmada por um sócio patrimonial como proponente. (Alterado pela Assembleia Geral em 10/11/2021)

**Parágrafo único** – Os filhos dos associados patrimoniais poderão, desde que cumpram o art. 13º, adquirir título patrimonial com desconto de cinquenta por cento do valor venal do título, cabendo aos mesmos os direitos a que se refere o art. 15º.

**Art. 12.** São requisitos indispensáveis à aceitação do candidato a associado ter:  
a) 18 (dezoito) anos completos ou mais; b) idoneidade moral; c) reputação ilibada. (Alterado pela Assembleia Geral em 10/11/2021)

**Parágrafo 1º** – A critério único e exclusivo da diretoria, poderá ser aceito associado com menos de 18 (dezoito) anos completos, desde que dependente de associado patrimonial. (Alterado pela Assembleia Geral em 10/11/2021)

**Art. 13** – Para haver aceitação da proposta, é imprescindível que o nome tenha obtido aprovação de metade mais um dos membros da Diretoria.

**Parágrafo único** – O nome, uma vez aprovado, deverá constar na Ata da reunião de Diretoria, lavrada na reunião da aprovação.

**Art. 14** – O Candidato rejeitado só poderá renovar a proposta um ano após a recusa, mesmo na cessação da causa da rejeição.

## Capítulo V

### Dos Títulos Patrimoniais

**Art. 15** – O Título patrimonial terá valor nominativo, sendo fixada em Assembleia Geral, podendo ser adquirido á vista ou em até no máximo, doze parcelas corrigidas, a critério da Diretoria.

**Art. 16** – Os Títulos são transmissíveis, mediante requerimento dirigido á Diretoria pelo cedente, desde que quites com a Tesouraria. A transferência do título só será processada e concedida se o comprador ou receptor cumprir as exigências dos artigos 11º, 12º, 13º e 14º, e mediante pagamento de jóia correspondente a um quarto do valor venal do título patrimonial ao tempo da transação.

**Parágrafo único** – Na transmissão do título patrimonial de pai para filho, não será cobrada a jóia.

**Art. 17** – Dar-se-á automaticamente a transferência do título patrimonial, em face ao falecimento do titular á esposa, ou a qualquer um dos filhos que a família assim o desejar, mediante manifestação por escrito encaminhada a Diretoria e sem o pagamento da jóia.

**Art. 18** – Caso não haja interesse da família pelo título do associado falecido, a mesma procederá de duas formas:

**Parágrafo 1º** – Poderá vender o título patrimonial, desde que cumpra internamente com o que se refere o artigo 15º.

**Parágrafo 2º** – Ofertar o título patrimonial ao Clube para resgate, pela metade do valor venal, de uma só vez ou em até doze parcelas corrigidas, à critério da Diretoria e se houver interesse do Clube em realizar tal resgate.

**Art. 19** – O associado perderá o seu título patrimonial quando for devedor ao Clube de quantia igual ou superior ao valor venal do mesmo.

**Parágrafo único** – Não será declarada a perda deste título sem o aviso prévio ao associado ao qual será concedido o prazo de sessenta dias para saldá-lo do total do débito.

## Capítulo VI

### Da Jóia e da Mensalidade

**Art. 20** – Após a aceitação do requerimento pela Diretoria, o candidato no prazo máximo de dez dias de sua notificação, deverá dirigir-se a Tesouraria do Clube, para saldar a importância que for devedora.

**Art. 21** – A mensalidade é a contribuição periódica devida pelo associado ao Clube, devendo ser quitada até o dia dez do mês subsequente ao vencido, ficando a critério da Diretoria a modalidade de cobrança.

**Parágrafo único** – O valor da mensalidade será fixado periodicamente pela Diretoria, à vista da necessidade de seu reajuste.

**Art. 22** – Os associados poderão, através de justificativa escrita, requerer licenciamento do Clube por período não superior a dois anos, gozar de uma redução de cinquenta por cento do valor da mensalidade.

**Parágrafo único** – Fica exclusivamente a critério da Diretoria, analisar a justificativa do associado e conceder ou não a licença supracitada.

**Art. 23** – A jóia terá valor de vinte e cinco por cento do valor venal do título em vigor e corrigido.

## Capítulo VII

### Dos direitos dos Associados

**Art. 24** – São direitos dos associados e seus dependentes:

- A** – Frequentar o Clube, usar e gozar das dependências da sede, bem como participar das diversões sociais e esportivas promovidas pela Diretoria, respeitando o regimento interno;
- B** – Fazer-se acompanhar de sua família, ao frequentar o Clube, dentro dos limites e prerrogativas deste Estatuto;
- C** – Votar e ser votado, quando lhe for de direito;
- D** – Propor admissão de novos sócios;
- E** – Pedir à Diretoria, em requerimento assinado por ele mais vinte por cento dos sócios acionistas, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente, o motivo da convocação;
- F** – Fazer parte da Diretoria e comissões;
- G** – Reclamar por escrito providência contra irregularidades que se verificarem no Clube;
- H** – Promover festas familiares, por sua exclusiva iniciativa, com autorização da Diretoria, correndo as despesas, responsabilidade e consequências, por conta do promotor.

## Capítulo VIII

### Dos deveres dos Associados

**Art. 25** – São deveres dos associados e seus dependentes:

- A** – Cumprirem fielmente as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- B** – Respeitarem as decisões da Diretoria, sendo-lhes facultado o constante no artigo 24°;
- C** – Respeitarem os membros da Diretoria ou os seus representantes legais, no exercício de suas funções;
- D** – Terem o mais correto procedimento dentro do Clube e em todas as reuniões promovidas no mesmo;
- E** – Informarem à Diretoria sobre os fatos que a se ver, constituem infrações do Estatuto ou do Regimento Interno;
- F** – Pagarem os seus débitos até o dia dez de cada mês, na Tesouraria do Clube, ficando a critério da Diretoria a cobrança á domicilio;
- G** – Comunicarem à Diretoria, a mudança de residência e quaisquer outras alterações que verifiquem em sua família;
- H** – Fornecerem à secretaria dois retratos, tanto seus como de seus familiares, com direito à frequência, para confecção da carteira social, inscrição e registros;
- I** – Oficializarem a Diretoria, quando não quiserem continuar a fazer parte do quadro social, ou quando não lhes for possível continuar a exercer qualquer cargo ou comissão para as quais tenham sido eleitos ou designados;

**J** – Identificarem-se como sócios, com a carteira social ou o talão do último mês vencido, quando exigido por algum membro da Diretoria ou por pessoa por ela autorizada para tal.

## Capítulo IX

### Das Penalidades

**Art. 26** – O associado e/ou seus dependentes, sem prejuízo de indenização dos danos eventualmente causados, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- A** – Admoestação (Afastamento do recinto);
- B** – Suspensão;
- C** – Eliminação; e,
- D** – Expulsão.

**Parágrafo único** – As três primeiras penalidades serão impostas pela Diretoria e a última pela Assembleia Geral, por proposta daquela.

**Art. 27** – Serão admoestados os associados culpados de faltas disciplinares.

**Art. 28** – Serão suspensos:

- A** – Os que reincidirem no artigo anterior;
- B** – Os que infringirem qualquer disposição do Estatuto, do Regimento Interno, das resoluções da Diretoria ou da Assembleia Geral.

**Art. 29** – Serão eliminados:

- A** – Os associados atrasados em suas mensalidades por mais de três meses e que não satisfizerem os seus compromissos dentro do prazo de dez dias, que lhe será marcado, por escrito, pela Tesouraria;
- B** – Qualquer associado que, por seu mau comportamento, for indigno ou prejudicial ao convívio social.

**Art. 30** – Serão expulsos:

- A** – Os que forem condenados criminalmente por sentença condenatória, passada em julgado e cuja pena seja de reclusão;
- B** – os que, em exercício de cargos de confiança desviarem receitas, móveis ou qualquer objeto do Clube;
- C** – os que revelarem falta de decoro social e não tiverem foros de honradez e de dignidade compatíveis com o convívio social.

**Parágrafo 1º** – A expulsão será decretada pela Assembleia Geral, por maioria de votos.

**Parágrafo 2º** – A Assembleia Geral, para os fins de que trata o parágrafo anterior, reunir-se-á dentro de dez dias, a partir da data da notificação da acusação ao associado culpado, a quem será facultada a defesa verbal ou escrita, pessoal ou por procuração, a outro associado.

**Parágrafo 3º** – A proposta para expulsão, também será feita á Assembleia Geral, por número de sócio nunca inferior a vinte por cento, em documento firmado pelos proponentes, fundamentados em fatos que motivem o pedido.

**Parágrafo 4º** – Em caso de falsa denúncia, os signatários da proposta são passíveis de penalidade, a critério da Assembleia Geral.

**Art. 31** – O Associado expulso na forma do artigo 30º, não poderá voltar a pertencer ao Clube.

**Art. 32** – Da imposição de qualquer penalidade, será o associado cientificado por escrito e por aviso que será afixado na Secretaria do Clube, se esta última medida for entendida conveniente pela Diretoria.

**Parágrafo único** – Em caso de o indicado ser dependente, a ciência será dada ao associado responsável pelo mesmo.

**Art. 33** – As penalidades, cuja aplicação seja de competência da Diretoria, serão procedidas de processo sumário de culpa, mediante a ouvida do indiciado, de testemunhas por ele indicados e, ainda, de outras pessoas cientes dos fatos.

**Parágrafo 1** – O processo disciplinar presto no caput será interessado por ato da Presidência da Diretoria, de ofício ou a requerimento escrito de associado ou terceiro interessado, que designará um de seus membros para presidi-lo, observando o seguinte:

**A** – O indicado será notificado da acusação e dos meios de prova tendentes a comprová-la, a fim de que apresente defesa escrita no prazo de cinco dias, indicando as provas que deseje produzir;

**B** – nos dez dias seguintes realizar-se-á a audiência de instrução, se houver provas a serem produzidas, sendo responsabilidade das partes o comparecimento das testemunhas arroladas;

**C** – concluída a instrução, o dirigente do processo dentro de cinco dias, emitirá parecer conclusivo, opinando sobre a penalidade que entender deva ser

aplicado, seguindo-se alegações finais do indiciado, também no prazo de cinco dias, após o que os autos serão conclusos ao presidente;

**D** – recebendo os autos, o Presidente da Diretoria encaminhará o processo para a deliberação desta, se a pena recomendada pelo dirigente do processo for de suspensão por mais de três meses ou eliminação, julgando ele próprio o feito se for recomendada à absolvição ou a aplicação de pena de suspensão igual ou inferior a três meses.

**Parágrafo 2º** – Na hipótese de suspensão, eliminação ou expulsão, a Diretoria poderá determinar a suspensão preventiva dos direitos do associado acusado, que não durará mais de sessenta dias, esteja ou não concluído o processo.

**Parágrafo 3º** – A decisão da Diretoria, prolatada no processo, será registrada no seu livro de Atas.

**Art. 34** – Ao associado definitivamente eliminado ou expulso é assegurado, quando for o caso, o direito de transferência do título de que for detentor, obedecidos os parâmetros deste Estatuto.

## Capítulo X

### Dos Recursos

**Art. 35** – Todos os atos decisórios estão sujeitos ao recurso voluntário que poderá ser interposto pelo interessado, no prazo de dez dias contados da ciência pessoal ou da publicação.

**Art. 36** – A manifestação de recurso não é incompatível com o pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade ou órgão que proferiu a decisão.

**Parágrafo único** – O pedido de reconsideração suspende o processamento de recurso, que retomará o seu curso se aquele for indeferido ou não conhecido.

**Art. 37** – O recurso terá efeito devolvido, salvo no caso de eliminação, quando poderá ser recebido também no efeito suspensivo.

**Art. 38** – São competentes para conhecer o recurso:

- I – A Diretoria, quando o ato for praticado pelo presidente do Clube;
- II – O Conselho Deliberativo, quando o ato for praticado pela Diretoria ou pelo Presidente do próprio Conselho;
- III – A Assembleia Geral quando o ato for praticado pelo Conselho Deliberativo;

## Capítulo XI

### Da Assembleia Geral

**Art. 39** – A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube, dela participando os associados patrimoniais, quites com a Tesouraria, e suas decisões obrigam a totalidade dos associados.

**Art. 40** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE – Por convocação do Presidente do Clube, para anualmente, na primeira quinzena do mês de março, discutir assuntos de interesse do Clube e bianualmente também na primeira quinzena de março para a eleição do Conselho Deliberativo.

II – EXTRAORDINARIAMENTE – Em qualquer tempo por convocação:

A – Da Diretoria;

B – em razão de pedido por escrito, de vinte por cento dos associados com direito a voto e quites com a Tesouraria.

**Art. 41** – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Clube e secretariada por um associado escolhido entre os presentes.

**Art. 42** – Na falta ou impedimento do Presidente do Clube, a Assembleia Geral será dirigida pelo Vice-Presidente, ou, em sua falta ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** – Considerar-se-ão impedidos o Presidente e o Vice-Presidente quando a matéria a ser apreciada pela Assembleia envolver qualquer membro da Diretoria.

**Art. 43** – A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com, no mínimo, metade mais um dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 44** – As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital, que será afixado na sede social do Clube, e publicadas pela imprensa local com a antecedência de dez dias, pelo menos, de sua realização, devendo registrar data, local e hora da reunião, além da ordem do dia e do modo de sua instalação.

**Art. 45** – Qualquer associado com direito a voto poderá pedir à mesa que se leia papeis e documentos disponíveis no momento, para a perfeita elucidação do assunto em debate.

**Art. 46** – A nenhum membro da Assembleia Geral será permitido falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo expressa autorização da mesa.

**Parágrafo único** – A palavra pedida pela ordem terá preferência, não podendo o associado usá-la por mais de cinco minutos, salvo permissão da mesa diretora.

**Art. 47** – O Presidente manterá a ordem e o respeito nas Assembleias Gerais, não admitindo apartes ou manifestações ofensivas ou impertinentes, podendo chamar a atenção dos infratores, retirá-los da reunião ou até mesmo suspender a sessão, se a tanto for obrigação.

**Art. 48** – A Assembleia Geral convocada para a dissolução da sociedade, terá que ser feita obrigatoriamente com duas reuniões consecutivas, com intervalo de no mínimo trinta dias e só terá validade quando a segunda reunião contar com três quartos dos associados quites com a Tesouraria. A ata dos trabalhos deverá ser lavrada e aprovada no mesmo instante, constando para a validade da mesma a assinatura de todos os presentes nesta mesma ata aprovada.

## Capítulo XII

### Da Administração

**Art. 49** – O Clube será administrado por:

- A – Assembleia Geral;
- B – Diretoria;
- C – Conselho Fiscal e
- D – Conselho Deliberativo.

**Art. 50** – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 51** – Compete à Assembleia Geral:

- A – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- B – Destituir os administradores;
- C – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- D – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- E – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;

**F** – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

**G** – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;

**H** – Aprovar as contas;

**I** – Aprovar o Regimento Interno.

**Art. 52** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano:

**A** – Para apreciar o relatório anual da Diretoria;

**B** – Discutir e homologar, contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 53º**– A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

**A** – pelo Presidente da Diretoria;

**B** – pela Diretoria;

**C** – pelo Conselho Fiscal;

**D** – pelo Conselho Deliberativo;

**E** – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 54** – A convocação da Assembleia Geral para eleição da Diretoria da Associação será feita em dia, hora e local designado no edital de convocação afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

**Art. 55** – O Presidente em exercício fará a convocação por edital:

**Parágrafo 1º** – As chapas para terem direito e concorrer à eleição deverão ser registradas com cinco (5) dias úteis antes da data da realização da votação, com formação completa, conforme os cargos descritos do artigo seguinte.

**Parágrafo 2º** – A Diretoria será eleita em votação secreta, e vencerá a chapa que obter a maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia.

**Parágrafo 3º** – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Art. 56** – As disposições das regras eleitorais presentes neste Estatuto caberá recurso de impugnação, dentro de vinte e quatro (24) horas, contados da realização do pleito.

**Parágrafo 1º** – Deverá ser interposto diretamente ao Presidente em exercício da Assembleia, que dará o despacho deferindo ou indeferindo a pretensão em igual prazo.

**Parágrafo 2º** – Da decisão da Assembleia Geral não caberá recurso.

**Art. 57** – A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Esportes, Diretor Patrimonial, Diretor de Tiro e Diretor Meio Ambiente.

**Parágrafo 1º** – O mandato da Diretoria será de dois (02) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo 2º** – Em caso de vacância, em quaisquer cargos, assumirá um outro Diretor, até que a Diretoria venha a se reunir para escolher o substituto.

**Art. 58** – Compete à Diretoria, Coletivamente:

- A – elaborar e executar programa anual de atividades;
- B – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- C – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- D – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- E – convocar a Assembleia Geral;

**Art. 59** – A Diretoria reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês.

**Parágrafo Único** – Compete a Diretoria:

- A – A Diretoria poderá ceder as instalações do Clube, para realização de reuniões festivas, mediante aluguel, desde que a solicitação parta de um sócio; responsabilizando-se por perdas e danos que vierem a causar;
- B – Organizar o relatório anual do Clube, para ser apresentado à discussão e votação da Assembleia Geral e a demonstração da receita e despesas;
- C – Resolver casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno;
- D – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as do Regimento Interno, as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral.

**Art. 60** – Compete ao Presidente:

- A – representar o Clube ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- B – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- C – convocar e presidir a Assembleia Geral e Reuniões da Diretoria;

**D** – assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**E** – Firmar juntamente com o Secretário Geral, Tesoureiro, contratos, convênios, acordos, etc. aprovados pela Assembleia Geral e/ou Diretoria.

**Art. 61** – Compete ao Vice-Presidente:

**A** – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

**B** – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

**C** – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 62** – Compete ao Secretário:

**A** – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

**B** – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

**C** – Manter organizado e em dia a documentação e arquivo para verificação.

**Art. 63** – Compete ao Tesoureiro:

**A** – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, além de pagar as contas autorizadas;

**B** – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;

**C** – Apresentar os relatórios financeiros para serem submetidos à Assembleia;

**D** – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

**E** – Conservar sob sua guarda, os documentos relativos à tesouraria;

**F** – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**G** – Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Clube;

**H** – Poderá, a critério da Assembleia, o mesmo exercer a Diretoria de patrimônio.

**Art. 64** – Compete ao Diretor Patrimonial:

**A** – Fiscalizar e zelar pelos bens móveis e imóveis do Clube, levando ao conhecimento da Diretoria, qualquer irregularidade que neles ocorra, apresentando ainda, sugestões quanto às melhorias, ou reformas que se fizerem necessárias;

**B** – Manter o cadastro atualizado de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Clube.

**Art. 65** – Compete ao Diretor Social, Esporte e Meio Ambiente:

**A** – Determinar diversões e dirigir a parte propriamente social do Clube relativa às reuniões e festas de qualquer natureza, dos sócios, tudo de acordo com a Diretoria;

**B** – Determinar e regulamentar as festas particulares organizadas por sócios;

**C** – Organizar e dirigir as representações oficiais do esporte e a seu cargo;

**D** – Requisitar a Diretoria, todo material necessário para o bom funcionamento de seu departamento;

**E** – Propor a Diretoria as medidas de caráter administrativo, julgadas necessárias ao bom funcionamento de seu departamento.

**Art. 66** – Compete ao Diretor de Tiro:

**A** – Organizar os Regulamentos técnicos e Regimentos observados no Clube;

**B** – Organizar e dirigir torneios e competições de Tiro;

**C** – Organizar a equipe representativa do Clube, selecionando-a de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria;

**D** – Propor a Diretoria as medidas de caráter administrativo, julgadas necessárias ao bom funcionamento de seu departamento.

**Art. 67** – Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

**A** – Organizar, dirigir e divulgar conduta de meio ambiente junto aos associados e a comunidade;

**B** – Representar o Clube junto às entidades de meio ambiente a nível federal, estadual e municipal;

**Art. 68** – O Conselho Fiscal será constituído por quatro (04) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**A** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**B** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 69** – Compete ao Conselho Fiscal:

**A** – examinar os livros de escrituração da entidade;

**B** – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

**C** – solicitar relatórios de receitas e despesas;

**D** – Solicitar da Diretoria, todos os esclarecimentos que julgar necessário ao desempenho de suas atribuições;

**E** – Aprovar ou rejeitar os balancetes mensais do tesoureiro do Clube;

**F** – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 70** – As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação e/ou vantagem.

### Capítulo XIII

#### Do Conselho Deliberativo

**Art. 71** – O Conselho Deliberativo do Clube é constituído por todos os ex-presidentes eleitos após a aprovação deste Estatuto, que serão membros natos e perenes, mais quatro associados patrimoniais eleitos de acordo com o capítulo XIII, sendo dois associados membros efetivos e dois membros suplentes, que terão mandato pelo período de dois anos.

**Parágrafo 1º** – Somente farão parte do Conselho Deliberativo, associados filiados ao Clube há mais de dois anos.

**Parágrafo 2º** – O Conselho Deliberativo será integrado necessariamente por, no mínimo, cinquenta por cento de associados que já tenham ocupado cargos da Diretoria do Clube.

**Parágrafo 3º** – Considerar-se-á automaticamente licenciado como membro do Conselho Deliberativo, aquele que tomar posse em cargo da Diretoria do Clube.

**Parágrafo 4º** – O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 72** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos meses de junho e dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por um terço de seus membros, por solicitação da Diretoria do Clube ou, ainda por um terço dos associados com direito a voto e quites com a Tesouraria.

**Art. 73** – Compete ao Conselho Deliberativo:

**A** – Conceder licença aos membros da Diretoria do Clube, por sessenta dias, sem perda de mandato;

**B** – Convocar a Assembleia Geral, caso o Presidente do Clube não o faça na época oportuna;

**C** – Deliberar, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual prazo, sobre a venda, troca, construção de benfeitoria, reformas e outros, que custem igual ou mais

que o valor de dez ações patrimoniais atualizadas. O não pronunciamento no prazo acima estipulado, importará na aprovação da solicitação enviada pela Diretoria;

**E** – Estudar, autorizar ou negar, no prazo da alínea anterior, a contratação de empréstimo, pelo Clube, desde que o valor não seja superior a dez ações atualizadas;

**Art. 74** – As reuniões do Conselho Deliberativo serão precedidas de convocação especial com aviso prévio aos Conselheiros, por escrito, setenta e duas horas antes da reunião no mínimo, e constando a ordem do dia.

**Parágrafo Único** – As reuniões do Conselho Deliberativo funcionarão, em primeira convocação. Os membros deverão também passar por todo o processo eleitoral, ficando os demais ex-presidentes como membros natos do Conselho, não necessitando de eleição.

**Art. 75** – As chapas para a eleição ao Conselho Deliberativo deverão ser registradas junto à secretaria do Clube, até o décimo dia do mês de março, sob pena de não serem aceitas, e com as firmas devidamente reconhecidas.

**Art. 76** – As eleições do Conselho Deliberativo serão realizadas em Assembleia Geral, por escrutínio secreto, sendo eleita à chapa que obtiver a maioria de votos; ou, no caso de empate, a chapa que possuir associados mais antigos, somando-se, neste caso, o tempo de filiação dos candidatos.

**Parágrafo 1º** – Ao proceder-se a eleição, será efetuada a chamada nominal dos associados presentes, que irão depositando na urna a respectiva cédula de votação.

**Parágrafo 2º** – Após dar-se-á a apuração de votos pela mesa, e, ato contínuo, o Presidente proclamará os eleitos e ordenará a redação no ato no livro de atas da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** – A posse do Conselho Deliberativo dar-se-á dez dias após sua eleição.

## Capítulo XIV

### Do Fundo Social – Da Receita e Despesa

**Art. 77º** – O Fundo social constituir-se-á:

- A** – Pelos bens móveis e imóveis que pertencem ou vieram a pertencer o Clube;
- B** – Pelo saldo da receita sobre a despesa;

- C – Pelas doações;
- D – Pelas ações patrimoniais disponíveis.

**Art. 78** – A receita do Clube será englobada:

- A – Pela jóia e mensalidade dos associados;
- B – Pelos donativos recebidos;
- C – Pelas inscrições abertas a campeonatos organizados pelo Clube;
- D – Pelo aluguel ou renda da exploração do bar, restaurante ou outro bem do Clube;
- E – Pelo produto de rendas apuradas em festas e jogos, patrocinados pelo Clube;
- F – Pela venda de material esportivo aos associados e dependentes;
- G – Pelo produto da venda de material usado ou inservível ao Clube;
- H – Por outras rendas eventuais.

**Art. 79** – As despesas do Clube serão englobadas:

- A – Pela conservação das praças de esportes, sede e suas demais dependências;
- B – Pelos materiais empregados nos seus diversos departamentos;
- C – Pelo custeio com festas e demais diversões promovidas pelo Clube;
- D – Pelo custeio de despesas nos departamentos esportivos do Clube;
- E – Pela aquisição de material esportivo para fornecimento aos associados e dependentes;
- F – Pela remuneração dos empregados;
- G – Pelas contribuições que dever às associações esportivas a que se filiar;
- H – Pelas porcentagens e taxas a que estiver sujeito o Clube;
- I – Pelas diversas verbas imprescindíveis à manutenção do Clube, ao prudente critério da Diretoria.

## Capítulo XV

### Do Regimento Interno

**Art. 80** – O Regimento Interno, tendo como fundamento este Estatuto, será naturalmente o seu complemento, regulando-o especificamente e estabelecendo normas de conduta de ordem interna do Clube.

**Parágrafo Único** – As disposições do Regimento Interno poderão ser alteradas anualmente, a critério da Diretoria, desde que não contrariem as prescrições deste Estatuto.

## Capítulo XVI

Clube de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de  
Instituições e Entidades, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e  
Locomocões do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Etel. Marcus Vinícius Pinheiro Fernandes  
Rua Manoel Serafim, 157 - Centro  
CEP: 89801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

### Das Disposições Gerais

**Art. 81** – O Clube só será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 82** – Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações que a Diretoria do Clube venha a contrair expressa ou implicitamente, respondendo tão só, pelas jóias, mensalidades e outros encargos assumidos perante a sua Tesouraria ou outro encarregado de serviço interno.

**Art. 83** – O associado que deixar de pertencer ao Clube por qualquer motivo, não terá direito, em nenhuma hipótese, de reclamar a restituição de quantias com que tenha contribuído para o seu caixa, salvo se tratar de empréstimo regularmente contratado ou ações adquiridas, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Art. 84** – Fica a Diretoria autorizada a manter, para a comodidade e utilização dos associados e dependentes, um bar e ainda outros serviços internos que julgar necessários, arrendados ou à sua conta, mas sempre sob a sua fiscalização e responsabilidade diretas.

**Art. 85** – As competições esportivas, é vedado expressamente o seu caráter profissionalizante, serão disputadas na conformidade das regras oficiais em vigor, zelando a Diretoria pela observância estrita das características amadorísticas das competições.

**Art. 86** – O presente Estatuto poderá ser reformado e/ou alterado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** – Não poderá ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entra em vigor na data do registro em cartório.

**Art. 87** – Em casos especiais, a Diretoria poderá contratar através de contratos devidamente formalizados / registrados, instrutores para o aprimoramento das modalidades esportivas exercidas pelo Clube, ou até mesmo profissionais para fazer frente aos órgãos com ou sem remuneração.

**Art. 88** – As Funções da Diretoria não poderão ser remuneradas.

**Art. 89** – O Clube adotará como símbolo o logotipo Clube de Caça e Pesca Alberto Scheidt com as cores branco, vermelho, cinza e preto.

**Art. 90** – A Responsabilidade dos diretores ao fim de seus mandatos, cessará em sessenta (60) dias após a posse dos novos diretores, devendo estes últimos, caso encontrem quaisquer irregularidades lavrar seus protestos em Assembleia.

**Art. 91** – O Exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados a demonstração financeira do Clube, em conformidade com as disposições legais.

**Art. 92** – Na primeira reunião de cada Diretoria, os novos diretores lavrarão um termo de transmissão do livro de atas da Diretoria.

**Art. 93** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral, realizada no dia 09 de junho de 2009, revogando expressamente o Estatuto anterior, e alterado pela Assembleia Geral, realizada em 10 de novembro de 2020.

  
Presidente

Marco Antônio Machado

  
Vice-presidente

Marcus Augusto da Conceição Spillere

**Estado de Santa Catarina**

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular  
Rua Vitorio Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -  
cartorio@registrocivillcriciuma.com.br

**3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 011717 Data: 14/04/2021 Livro: 0012 Folha: 300  
Registro: 010353 Data: 14/04/2021 Livro: A-053 Folha: 047

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: RODINEI VONSNIEVSKI LINO

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56; Selo: R\$ 2,82; Arquivamento: R\$ 20,12 - Total R\$ 113,50 - Recibo nº 477431

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GCO19430-1UG7

Confira os dados de ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 14 de abril de 2021

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular  
Rua Vitorio Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -  
cartorio@registrocivillcriciuma.com.br

  
Marcus Augusto da C. Spillere  
Advogado-OAB/SC 35335